

DESPACHO
Nº 06/P/2019

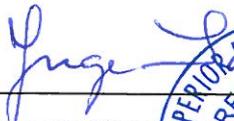
Nos termos do artigo 13º, ponto 2 do Regulamento para mobilidade académica do IPL (Despacho nº10470/2014 de 12 de agosto) e, após o esclarecimento solicitado ao IPL no dia 13/11/2018 (referência 1250/251/P/2018) com resposta recebida no dia 20/12/2018, determino que, no âmbito do Programa Erasmus+:

1. O acordo/contrato de estudos ou estágio de alunos que tenham o ISEL como instituição de origem (alunos-out) é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de acolhimento e pelo coordenador de curso do ISEL, ou em quem este delegar;
2. O acordo/contrato de estudos ou estágio de alunos que tenham o ISEL como instituição de acolhimento (alunos-in) é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de origem e pelo coordenador do curso, ou em quem este delegar, correspondente às unidades curriculares em que o estudante requer inscrição. No caso em que o estudante pretenda frequentar diferentes cursos do ISEL, o contrato de estudos será assinado pelo Vice-Presidente da área de Planeamento e Relações Externas, após consulta aos coordenadores dos cursos envolvidos.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, ISEL, 01 de fevereiro de 2019.

O Presidente do ISEL



Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa
Professor Coordenador



JS/FP